



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 037/2022**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

***“Autoriza o Município de São Pedro a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Estatuto Social.”***

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, anexo I, que passa a vincular o Município de São Pedro ao consórcio firmado.

Art. 3º Fica criado na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), destinados ao custeio das despesas decorrentes da presente lei, classificado e codificado na funcional programática:

Unidade Gestora = 0003 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento

Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.152 – Consórcio Intern. De Saúde na Região Metropolitana de

Campinas – Norte - CISMETRO

Natureza da Despesa = 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio

Público

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Parágrafo Único – O crédito aberto na forma deste artigo, será coberto pelo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 4º Fica a política pública adotada inserida nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 19 de abril de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário